

Nº DE ORDEM _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

19 96

PROCESSO

N.º _____

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 005/96

Requerente: _____

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR

Assunto: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

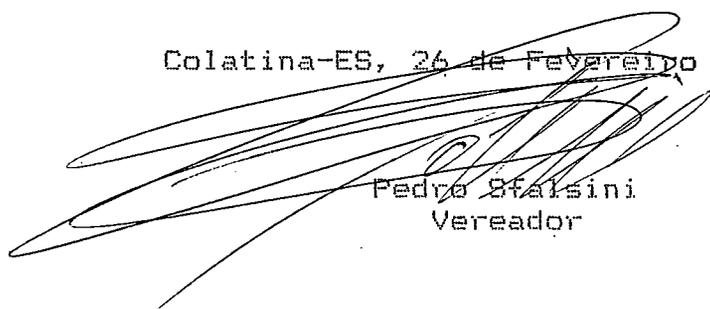
Ao
Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

Senhor Presidente,

Pedro Sfalsini, brasileiro, casado, Vereador à esta Câmara Municipal, vêm respeitosamente à presença de V.Exa. para solicitar se digne conceder-lhe licença para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município no período de 18/03 a 08/04 do corrente ano, conforme estabelece o Artigo 83, Item II, da Resolução Nº 96/93, de 16/11/93.

N.Termos.
P.Deferimento.

Colatina-ES, 26 de Fevereiro de 1.996.



Pedro Sfalsini
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Resolução nº 139
de 27/02/96*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/96

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:

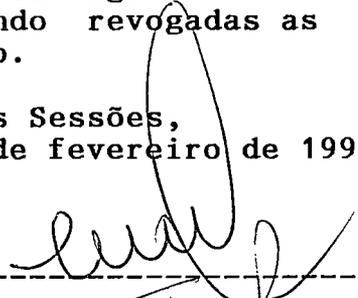
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É concedida licença ao Vereador Pedro Sfalini para desempenhar Missão Temporária de Caráter Cultural e de interesse público, fora do Território do Município, de 18 de março de 1996 a 08 de abril de 1996, em conformidade com o que estabelece o artigo 83, Inciso II do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 27 de fevereiro de 1996

MESA DIRETORA



Aprovado em ÚNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04 / 03 / 1996
PRESIDENTE

A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado Federal, em sessão pública, aprovou o Projeto de Lei nº 100, de 1995, que institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, com a seguinte redação:

Art. 1º - É concedida licença ao senador para exercer as funções de membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor é instituído com a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor é instalado em 1º de março de 1996.

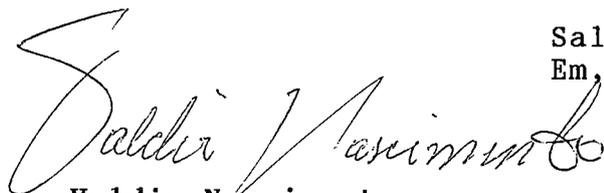
Art. 4º - O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor é instalado em 1º de março de 1996.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

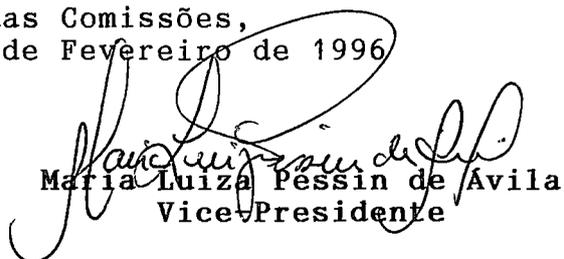
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 04/96 que " Concede Licença a Vereador", de autoria da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa entende que o referido Projeto de Resolução encontra amparo no Artigo 83 do Regimento Interno, que diz: " O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos": Inciso II: " para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público, fora do território do Município". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 27 de Fevereiro de 1996



Valdir Nascimento
Presidente



Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Of.Nº 223/96

Colatina, 09 de abril de 1996.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

Ref.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa. cópia da Resolução nº 139, aprovada na Reunião do dia 04 de março de 1996, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Eugênio Costa Meneghelli
Presidente

Ao
Ilmo.Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 139

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É concedida licença ao Vereador Pedro Sfalini para desempenhar Missão Temporária de Caráter Cultural e de interesse público, fora do Território do Município, de 18 de março de 1996 a 08 de abril de 1996, em conformidade com o que estabelece o artigo 83, Inciso II do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 04 de março de 1996



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/96

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É concedida licença ao Vereador Pedro Sfalini para desempenhar Missão Temporária de Caráter Cultural e de interesse público, fora do Território do Município, de 18 de março de 1996 a 08 de abril de 1996, em conformidade com o que estabelece o artigo 83, Inciso II do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 27 de fevereiro de 1996

MESA DIRETORA

